



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS 638

RUB lu

CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - “Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002”.

REQUERENTE:	JÚLIO JOSÉ DA SILVA – PROCESSO Nº 218442/2008-INTERMAT-PRO-2021/01272 – Fazenda Nossa Senhora Aparecida II
-------------	---

MUNICÍPIO:	UNIÃO DO SUL - MT - Área total para Regularização 1.841,0154 hectares (um mil e oitocentos e quarenta e um hectares, zero um ares e cinquenta e quatro centiares).
------------	---

PROTOCOLO: 6987/2024	PROCESSO: 2003/2024	DATA: 26/06/2024	O.S.: 328/2024
-----------------------------	----------------------------	-------------------------	-----------------------

I - DA HABILITAÇÃO

1 - O Requerimento para instauração de Processo de Regularização de Terras, objeto da presente Norma de Serviço, deverá ser procedido através do Formulário Padrão, devidamente preenchido e acompanhado com as cópias dos seguintes documentos.	FL. 02 e 479
2 - RG e CPF do Interessado;	FL. 04 e 338
3 - Comprovante do endereço do Interessado, através de conta de água, luz ou equivalente;	FL. 301
064 - Certidão de Nascimento, se solteiro;	-
5 - Certidão de Casamento, se casado;	FL. 05 e 482
6 - Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, se divorciado;	-
7 - RG e CPF do cônjuge ou companheira;	FL. 124
8 - Certidão de óbito, caso seja viúvo;	-
9 - Atos Constitutivos se Pessoa Jurídica (Regimento ou Estatuto PJ);	-
10 - Certidões de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR (INCRA) se na modalidade Onerosa Especial.	-
11 - Procuração por Instrumento Público, se o Requerimento for subscrito por Procurador;	FL. 265
12 - RG e CPF do Procurador;	FL. 266
13 - Comprovante do endereço do Procurador, através de conta de água, luz ou Equivalente;	FL. 117
14 - Caso haja mais de um interessado, deverão ser juntados, de todos os documentos previstos acima elencados.	-
15 - Comprovante de pagamento das taxas correspondentes (expediente e busca/pesquisa);	FL. Não Tem
16- Relatórios de Busca de Outro Processo de Título Provisório/Definitivo, em favor do (a) interessado (a). Complementação de Busca-Título Provisório/ou Definitivo.	FL. Não Tem
17 - Relatórios de Busca do Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso (outro pedido de Regularização Fundiária e/ou Legitimidade de Posse, em nome do interessado e/ou do cônjuge); Buscas e complementação de buscas.	FL. Não Tem

II - ANÁLISE DA MATRÍCULA



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JAA



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS 639

RUB Lu

CHECKLIST

18 - Escritura de Compra e Venda (caso o Interessado tenha adquirido a posse de terceiro) ou Escritura Pública de Cessão e Transferência de Posse; Escritura Pública de Permuta de Imóveis; Promessa de Compra e Venda (Escritura Pública Emancipação), CASO NÃO SEJA O OCUPANTE PRIMITIVO. (Termo de Anuência)	FL. 06 a 25, 939 a 944	
19 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso	FL. 913 a 916	
20 - Declarações padronizadas de que o interessado não fora contemplado com aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Município, <u>cuja área somada com a atual pretensão não ultrapasse 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares)</u> ;	FL. 03 e 480	
III – ANÁLISE CADASTRAL E PEÇAS TÉCNICAS.		
21 - Parecer Cadastral; (item do Laudo do Analista Fundiário e Agrário)	FL. 907 e 908	
22 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;	FL. 839 a 883, 897 a 906	
23 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;	FL. 352 a 355, 884 a 891	
24 – ART-Anotação de Responsável Técnico pelo Georreferenciamento ou TRT-Termo de Responsabilidade Técnica (CFTA).	FL. 838	
IV - VISTORIA IN LOCO		
25 - Laudo de Identificação Fundiária	FL. 258 a 260	
26 - Relatório Técnico de Viagem	FL. 246 a 257	
27 - Estudo Social com Parecer Técnico e Rel. Fotográfico-Decreto nº 146/2019. Se Regularização Fundiária Gratuita.	-	
V - PARECER JURÍDICO		
28 - Parecer Jurídico do INTERMAT.	FL. 922 a 927	
29 – Homologação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de MT – PGE.	FL. 948	
VI - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA		
Considerações e informações necessárias: Busca e pesquisas e títulos provisórios não tem, conforme Parecer Jurídico nº 01614/2024/USPGE/INTERMAT na página 925.		
☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.	☐ PELA REJEIÇÃO.	☐ DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.
RECEBIDO POR: LUANA SILVA OLIVEIRA Aux. Administrativa	DISTRIBUIDO POR: WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO Consultora de Comissão Permanente	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA: JOSELITO ANTUNES Técnico do NADE



NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JAA



PARECER Nº 0078/2024 - CADFARF – O.S. Nº 328/2024

REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA

REQUERENTE: JÚLIO JOSÉ DA SILVA

MUNICÍPIO: UNIÃO DO SUL - MT

PROTOCOLO INTERMAT: 218442/2008-INTERMAT-PRO-
2021/01272

OFÍCIO Nº: 02565/2024/UAS/PRESIDÊNCIA/INTERMAT

PROTOCOLO ALMT: 6987/2024

PROCESSO ALMT: 2003/2024 - DATA: 26/06/2024

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual

Gilberto Cattani

I – Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 26/06/2024.

Trata-se de processo nº 218442/2008-INTERMAT-PRO-2021/01272, da Propriedade denominada **Fazenda Nossa Senhora Aparecida II**, localizada no município de **União do Sul - MT**, com área de **1.841,0154** hectares (um mil e oitocentos e quarenta e um hectares, zero um ares e cinquenta e cinco centiares) da **Matrícula nº 7.739-Gleba Maiká**.

Em 27/06/2024 foi encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico para ser distribuído à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão do parecer referente ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos Artigos 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

II – Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições



da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é **“dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”**, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I–Aproveitamento racional e adequado;

II–Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III–Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV–Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§1º–Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§2º–Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§3º–Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§4º–A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.





§5º-A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 02565/2024/UAS/PRESIDÊNCIA/INTERMAT, referente à Regularização de Ocupação Fundiária em favor de **Júlio José da Silva**, no município de **União do Sul - MT**, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

O requerente **Júlio José da Silva** solicita a regularização de uma área total de 1.841,0154 hectares (um mil e oitocentos e quarenta e um hectares, zero um ares e cinquenta e quatro centiares), da propriedade denominada **Fazenda Nossa Senhora Aparecida II**, localizada no município de **União do Sul - MT**, conforme folhas 02 e 479.

Foi apresentada Declaração conforme folhas 03 e 480, que o ocupante não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado ou Município.

Consta nas folhas 913 a 916, onde foi informado que a área foi arrecadada e incorporada ao Patrimônio do Estado de Mato Grosso, conforme **Matrícula sob nº 7.739**, Fichas 01F, 01V, 02F 02V, Livro nº 02, Registro Geral em 06/02/2024, **Cartório do 1º Ofício Extrajudicial-Registro de Imóveis, Títulos e Documentos** da Comarca de **Cláudia** de origem do **Estado de Mato Grosso**.

O Responsável Técnico – Técnico em Agrimensura, Cleyton Aguiar de Figueiredo, apresentou os seguintes documentos:

✓ Autos de Medição do Georreferenciamento, nos formatos analógico e digital–folhas 839 a 883, 897 a 906;





✓ Declaração de Reconhecimento de Limites com
firma reconhecida – folhas 352 a 355, 884 a 891;

✓ ART ou TRT do Responsável Técnico – folha
838.

Não foi informado nas buscas/pesquisas e título provisório/definitivo do
acervo do INTERMAT, as informações necessárias em favor do requerente **Júlio José
da Silva**.

Conforme consta nas páginas 907 e 908, efetuamos a Análise Cadastral
conforme peças técnicas apresentada pelo requerente SIGADOC INTERMAT-PRO-
2021/01272 nas folhas 897 a 906 e arquivos auxiliares, nome de **Júlio José da Silva** e
de acordo com a Base Cadastral de Regularização Fundiária SIG/CTGEO referente ao
Município de União do Sul - MT, homologada pelo Decreto nº 1.813/2013 até presente
data, informamos que esta pretensão **Não Incide** em situação Jurídica Constituída, Título
Definitivo, Terra Indígena, Reserva Florestal, ou Ecológica. Informamos ainda que a
pretensão em estudo incide 100% na Gleba/INTERMAT–Maiká 1, Matrícula nº 8.526,
CRI do Município de Colíder-MT.

O Relatório Técnico de Viagem encontra-se nas folhas 246 a 257, já o
Laudo de Identificação Fundiária encontra-se nas folhas 258 a 260, foi informado que
área possui uma casa sede de alvenaria, uma casa de madeira com medida de 13X16,
um barracão medindo 20X30, um container deposito medindo 2X7, uma antena de
telefone/internet, uma casa geradora, uma casa de cachorro, uma usina fotovoltaica,
uma caixa d'água de 2.000 litros, 24 quilômetros com cerca de arame liso e entre outras
benfeitorias.

Consta como informação no Laudo de Identificação Fundiária que o
proprietário é o ocupante – folhas 258 a 260, que a posse é mansa e pacífica, não sendo
observado nenhum tipo de litígio.

Conforme consta na página 907, foram analisadas as Peças Técnicas
Georreferenciamento do imóvel rural denominado como Fazenda Nossa Senhora
Aparecida II, com área total de **1.841,0154 hectares**, Município de União do Sul - MT,
com Memoriais Descritivos, Plantas e Arquivos do levantamento elaborados pelo
Técnico Cleyton Aguiar de Figueiredo, INCRA – D48, com TRT nº CFT2202114960 onde
constatou-se que as peças técnicas **Estão de Acordo** com a Norma de serviço nº
002/2002 – Regularização de Ocupação, com a NTGIR - Norma Técnica de





Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA atualizada e de acordo com a Lei nº 10.267/2001 (Georreferenciamento) e suas atualizações.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 01614/2024/USPGE/INTERMAT (folhas 922 a 927), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou-se pelo **Deferimento** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **Fazenda Nossa Senhora Aparecida II**, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Conforme a Análise do Autos na folha 948, foi **HOMOLOGADO** pelo PGE, em concordância com o **Parecer Jurídico nº 01614/2024/USPGE/INTERMAT**, da lavra do Procurador do Estado de Mato Grosso, Doutor Laerte Jaciel Scalco Acendino.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, dos Requerentes e do Profissional Credenciado que efetuou a Medição Georreferenciado.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária nº 218442/2008-INTERMAT-PRO-2021/01272, em nome do requerente **Júlio José da Silva**, de uma área total de **1.841,0154 hectares** (um mil e oitocentos e quarenta e um hectares, zero um ares e cinquenta e quatro centiares), da propriedade denominada **Fazenda Nossa Senhora Aparecida II**, localizada no **Município de União do Sul - MT**.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 01614/2024/USPGE/INTERMAT (folhas 922 a 927), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **Fazenda Nossa Senhora Aparecida II**, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo nº 218442/2008-INTERMAT-PRO-2021/01272, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **6987/2024**), em nome de **Júlio José da Silva**.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 2024.





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS.

645

RUB.

du

IV – Ficha de Votação

Protocolo INTERMAT nº 218442/2008-INTERMAT-PRO-2021/01272 – Parecer nº: 0078/2024 – O.S. nº 328/2024

Reunião da Comissão em 03 / 07 / 2024.

Presidente: Deputado Estadual Nininho

Relator:

Dep. Gilberto Cattani

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de nº 218442/2008-INTERMAT-PRO-2021/01272, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº 6987/2024), em nome de **Júlio José da Silva**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do **Parecer Jurídico nº 01614/2024/USPGE/INTERMAT** (folhas 922 a 927), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **Fazenda Nossa Senhora Aparecida II**, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
DEPUTADO NININHO Presidente	<i>Gilberto M. Cattani</i>
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO DR. JOÃO Membro Titular	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN - FABINHO Membro Titular	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Membro Titular	<i>pro pro pro</i>
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Suplente	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Suplente	
DEPUTADO THIAGO SILVA Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente	



NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JAA



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de União do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de União do Sul, denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida II, com área de 1.841,0154 hectares (um mil e oitocentos e quarenta e um hectares, zero um ares e cinquenta e quatro centiares) da Matrícula nº 7.739-Gleba Maiká, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 218442/2008-INTERMAT-PRO-2021/01272, Júlio José da Silva.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com o Rio Arraia D'oeste, nos marcos D48-M-2251, D48-P-0101, D48-P-0102, D48-P-0103, D48-P-0104, D48-P-0105, D48-P-0106, D48-P-0107, D48-P-0108, D48-P-0109, D48-P-0110, D48-P-0111, D48-P-0112, D48-P-0113, D48-P-0114, D48-P-0116, D48-P-0117, D48-P-0118, D48-P-0119, D48-P-0120, D48-P-0121, D48-P-0122, D48-P-0123, D48-P-0124, D48-P-0125, D48-P-0126, D48-P-0127, D48-P-0128, D48-P-0129, D48-P-0130, D48-P-0131, D48-P-0132, D48-P-0133, D48-P-0134, D48-P-0135, D48-P-0136, D48-P-0137, D48-P-0138, D48-P-0139, D48-P-0140, D48-P-0141, D48-P-0142, D48-P-0143, D48-P-0144, D48-P-0145, D48-P-0146, D48-P-0147, D48-P-0148, D48-P-0149, D48-P-0150, D48-P-0151, D48-P-0152, D48-P-0153, D48-P-0154, D48-P-0155, D48-P-0156, D48-P-0157, D48-P-0158, D48-P-0159, D48-P-0160, D48-P-0161, D48-P-0162, D48-P-0163, D48-P-0164, D48-P-0165, D48-P-0166, D48-P-0167, D48-P-0168, D48-P-0169, D48-P-0170, D48-P-0171, D48-P-0172, D48-P-0173, D48-P-0174, D48-P-0175, D48-P-0176, D48-P-0177, D48-P-0178, D48-P-0179, D48-P-0180, D48-P-0181, D48-P-0182, D48-P-0183, D48-P-0184, D48-P-0185, D48-P-0186, D48-P-0187, D48-P-0188, D48-P-0189, D48-P-0190, D48-P-0191, D48-P-0192 a D48-M-2248;



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 647

RUB. lu

II - a sul: divisa com a Estrada Municipal Rio do Ouro, nos marcos D48-M-2250 a D48-M-2249;

III - a leste: divisa com a Fazenda Nossa Senhora Aparecida, posse de Júlio José da Silva, nos marcos D48-M-2249 a D48-M-2248;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda São Cristovão, propriedade de Júlio José da Silva (Matrícula nº 1.340), nos marcos D48-M-2250 a D48-M-2390 e divisa com a Fazenda Nossa Senhora Aparecida, posse de Júlio José da Silva, nos marcos D48-M-2390 a D48-M-2251.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 03/07 / 2024.

Deputado Relator

[Assinatura do Deputado Relator]

Membros

[Assinaturas dos Membros]



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins da Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JAA

Página 2